INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FISCUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.162.664/0001-90
(FUNDO)

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013 ("Administradora") na qualidade de Administradora do **FISCUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular:

1. Alterar as alíneas "a" até "c" do artigo 23 do Anexo da Classe Única do Regulamento do Fundo, para dispor sobre o cálculo das cotas, para melhora adequação, a qual passará a viger com a redação abaixo:

> *"Artigo 23 - As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em Subclasse única, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da Classe e sem divisão em Subclasses, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Nesse sentido, as características estão descritas nos parágrafos e artigos a seguir.*
>
> (a) *As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;*
>
> (b) *O valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;*
>
> (c) *Toda rentabilidade auferida pela carteira do Fundo será atribuída proporcionalmente às Cotas da Subclasse Única, não havendo qualquer mecanismo de preferência ou subordinação entre cotistas;*
>
> *(...)"*

2. Em razão das deliberações acima aprovadas, **consolidar o Regulamento do Fundo**, permanecendo ratificadas todas as disposições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito, que será levado ao domínio público por meio do sistema integrado CVM/B3 FundosNet.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

FISCUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.162.664/0001-90
(FUNDO)

ANEXO I – REGULAMENTO

(Inicia-se intencionalmente na próxima página)